



ESTADO DO PIAUÍ

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC -038/2006-RG
Portaria GSE Nº 176/2006
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos -SEUC - Teresina-PI.
Denunciado: WALDIRNEY SANTOS MONTE, Professor - Matrícula nº 112677-6

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 176/2006, de 13 de junho de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, publicado no Diário Oficial do Estado nº 116, de 22 de junho de 2006, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **WALDIRNEY SANTOS MONTE**, Professor, Matrícula nº 112677-6, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- a. juntada aos autos de documentos (fls.08/39), para comprovação do abandono de cargo;
- b. indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 40/41);
- c. citação do indiciado para apresentar defesa escrita (fls.45);
- d. apresentação de defesa escrita (fls. 46).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 50/55), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela **RESPONSABILIDADE** do indiciado **WALDIRNEY SANTOS MONTE**, Professor, Matrícula nº 112677-6, por ter ficado comprovado que o mesmo ausentou-se intencionalmente do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo), da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, sugerindo a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 50/55), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado, **WALDIRNEY SANTOS MONTE**, Professor, Matrícula nº 112677-6, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de Demissão, nos termos do artigo 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão, após, e, remeta-se os autos à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de maio de 2007.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
 Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-038/2006 - RG, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 176/2006, de 13 de junho de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

RESOLVE demitir o servidor **WALDIRNEY SANTOS MONTE**, Professor, Matrícula nº 112677-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de maio de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
 SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED -026/2006-JB
Portaria GSE/ADM Nº 090-A/2006
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos - Teresina-PI.
Denunciado: MARIA EUGÊNIA BARROSO RODRIGUES, Professora - Matrícula nº 0077578-9

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 090-A/2006, de 29 de março de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial nº 82 de 04 de maio de 2006, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **MARIA EUGÊNIA BARROSO RODRIGUES**, Professora, Matrícula nº 077.578-9, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- a) juntada aos autos de documentos (fls. 08/20), para comprovação do abandono de cargo;
- b) indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 26/27);
- c) citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls. 28);
- d) citação por Edital (fls. 32/33);
- e) Termo de revelia (fl. 38)
- f) nomeação de defensora dativa (fls. 39);
- g) defesa escrita apresentada por defensora dativa (fls. 42/44);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 47/52), analisando as provas produzidas e a defesa, opinou pela responsabilidade da servidora **MARIA EUGÊNIA BARROSO RODRIGUES**, Professora, Matrícula nº 077.588-9, com aplicação da pena de **DEMISSÃO**, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, durante o período de julho de 2005 a fevereiro de 2006, conforme documentos de fls. 10/17, com a comprovação do *animus abandonandi* nas faltas a ela atribuídas, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art.159 (abandono de cargo) da Lei Complementar Estadual nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.